Diário Oficial

Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão
Prefeito Emanoel Carvalho Filho

Criado pela Lei N° 496/2017 de 04/04/2017 N°. DOM20261104 São Luís Gonzaga do Maranhão, 04/11/2026

EXPEDIENTE
Criado pela Lei N° 496/2017 de 04/04/2017 , é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.
ACERVO
Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: https://www.saoluisgonzaga.ma.gov.br/diario. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: https://www.saoluisgonzaga.ma.gov.br/diario. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.
PERIODICIDADE
As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.
RESPONSAVEL
Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA
CNPJ: 06.460.018/0001-52, Prefeito Emanoel Carvalho Filho
Endereço: Praça da Bandeira, S/N, Centro
Telefone: (99) 98227-5393 e-mail: diario@saoluisgonzaga.ma.gov.br
Site: https://www.saoluisgonzaga.ma.gov.br

SUMÁRIO

1 - Gabinete
- DECRETO MUNICIPAL N.º 056/2026 DE 04 DE NOVEMBRODE 2026

Gabinete

DECRETO MUNICIPAL N.º 056/2026 DE 04 DE NOVEMBRODE 2026

“INSTITUI O PROJETO DE RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS EDUCACIONAIS NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por simetria; CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, a ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, nos termos do art. 205 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base, entre outros, nos princípios da valorização dos profissionais da educação escolar e da garantia de padrão de qualidade, conforme o art. 206, incisos V e VII, da Constituição Federal, e o art. 3º, inciso IX, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 9.394/1996, os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação; CONSIDERANDO a importância da educação de qualidade para o desenvolvimento da sociedade e a necessidade de incentivar e valorizar as práticas educacionais inovadoras e exitosas desenvolvidas nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino; CONSIDERANDO que a identificação, o registro e a socialização de práticas pedagógicas e de gestão bem-sucedidas favorecem a sua replicação entre as escolas e contribuem para a melhoria da aprendizagem, da permanência e da equidade educacional; CONSIDERANDO que o Projeto de Reconhecimento de Boas Práticas Educacionais constitui iniciativa fundamental para promover a melhoria da qualidade da educação no Município, podendo ser implementado no âmbito da organização e do funcionamento da Secretaria Municipal

de Educação, sem criação de órgão público e sem concessão de vantagem pecuniária;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Projeto de Reconhecimento de Boas Práticas Educacionais, com o objetivo de identificar, valorizar e compartilhar práticas educacionais exitosas desenvolvidas nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA. Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se boa prática educacional a ação, o projeto ou a estratégia pedagógica ou de gestão, desenvolvida em unidade escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, que apresente resultados positivos demonstrados na aprendizagem, na permanência, na inclusão ou na participação da comunidade escolar e que seja passível de replicação.

Art. 2º. São objetivos do Projeto de Reconhecimento de Boas Práticas Educacionais:

I – Identificar e dar visibilidade às boas práticas desenvolvidas pelas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino;
II – Valorizar o trabalho desenvolvido pelos gestores, professores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da educação;
III – Incentivar a implementação de metodologias pedagógicas inovadoras e de estratégias de gestão que contribuam para a melhoria da aprendizagem;
IV – Promover o compartilhamento e a replicação das boas práticas entre as unidades escolares; e
V – Estimular a cultura de planejamento, registro e avaliação das ações pedagógicas e de gestão.

Art. 3º. O Projeto será desenvolvido de forma contínua, participativa e sistemática, aberto à participação de todas as unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II
DAS CATEGORIAS E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º. As boas práticas poderão ser inscritas nas seguintes categorias, entre outras definidas em edital:

I – Prática pedagógica em sala de aula;
II – Alfabetização e letramento;
III – Gestão escolar;
IV – Inclusão, equidade e diversidade; e
V – Participação das famílias e da comunidade.

Art. 5º. Poderão inscrever práticas os profissionais da educação em exercício nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, individualmente ou em equipe, bem como as próprias unidades escolares, por meio de sua equipe gestora.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação publicará edital com as categorias contempladas, o cronograma, a forma de inscrição, a documentação exigida, os critérios de avaliação e o número de práticas a serem reconhecidas em cada edição.

CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO E DA SELEÇÃO

Art. 7º. As práticas inscritas serão avaliadas por Comissão de Avaliação designada por portaria do Secretário Municipal de Educação, composta por, no mínimo, 03 (três) servidores. Parágrafo único. Fica impedido de participar da avaliação o membro da Comissão que tenha participado da prática inscrita ou que mantenha com seus autores relação de parentesco até o terceiro grau.

Art. 8º. A avaliação considerará, entre outros critérios definidos em edital:

I – Relevância e pertinência com o currículo e com as diretrizes da Rede Pública Municipal de Ensino;
II – Resultados demonstrados por meio de evidências;
III – Caráter inovador ou criativo;
IV – Possibilidade de replicação em outras unidades escolares;
V – Participação da comunidade escolar; e

VI – Contribuição para a equidade e a inclusão.
Art. 9º. O resultado será homologado pelo Secretário Municipal de Educação e publicado nos meios oficiais do Município, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação, para a interposição de recurso.

CAPÍTULO IV
DO RECONHECIMENTO

Art. 10. As práticas selecionadas receberão, conforme dispuser o edital:

I – Certificado de reconhecimento emitido pela Secretaria Municipal de Educação;
II – Menção em publicação oficial do Município;
III – Registro nos assentamentos funcionais dos profissionais envolvidos;
IV – Apresentação em seminário, mostra ou encontro formativo promovido pela Secretaria Municipal de Educação; e
V – Inclusão no Banco Municipal de Boas Práticas Educacionais.

§ 1º. O reconhecimento previsto neste Decreto tem caráter exclusivamente honorífico e não gera direito a pagamento, gratificação, prêmio em dinheiro ou qualquer outra vantagem pecuniária. § 2º. A eventual concessão de premiação pecuniária dependerá de lei específica.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação manterá o Banco Municipal de Boas Práticas Educacionais, com o registro das práticas reconhecidas, acessível às unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino. Parágrafo único. A divulgação das práticas dependerá de autorização dos seus autores e observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, exigindo-se, para o uso de imagem de estudantes, a autorização dos respectivos responsáveis legais.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela implementação e pelo acompanhamento do Projeto de Reconhecimento de Boas Práticas Educacionais, podendo expedir, por portaria, as normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PALÁCIO MUNICIPAL “GONZAGA FORTES”, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE NOVEMBRO DE 2026. EMANOEL CARVALHO FILHO - Prefeito Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

Código identificador: 0bd195b953fdb97e379819aa5367f09ba34692eca529217733f58d4666326d5d2ff40ac064c5ebd1c0c03bae934ccab7160feb46f811bceb765b4905830c24ae

Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA

CNPJ: 06.460.018/0001-52 Criado pela Lei N° 496/2017 de 04/04/2017

Prefeito Emanoel Carvalho Filho
Praça da Bandeira, S/N, Centro
Telefone: (99) 98227-5393